

Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil

PGRCC - Legislação

Maio de 2024



DEFINIÇÃO

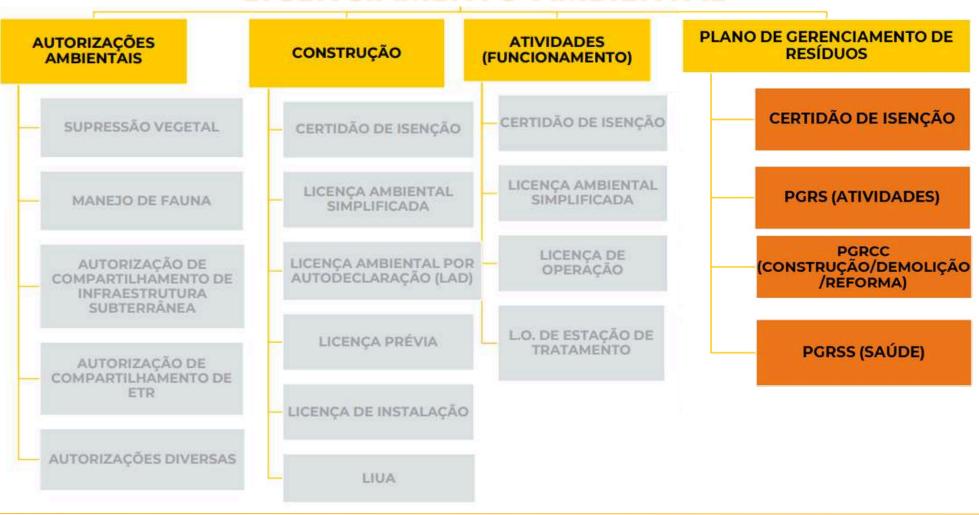
O QUE É O PGRCC?



Documento que identifica o tipo e quantidade de resíduos gerados, além do manejo, acondicionamento, transporte e destinação final.

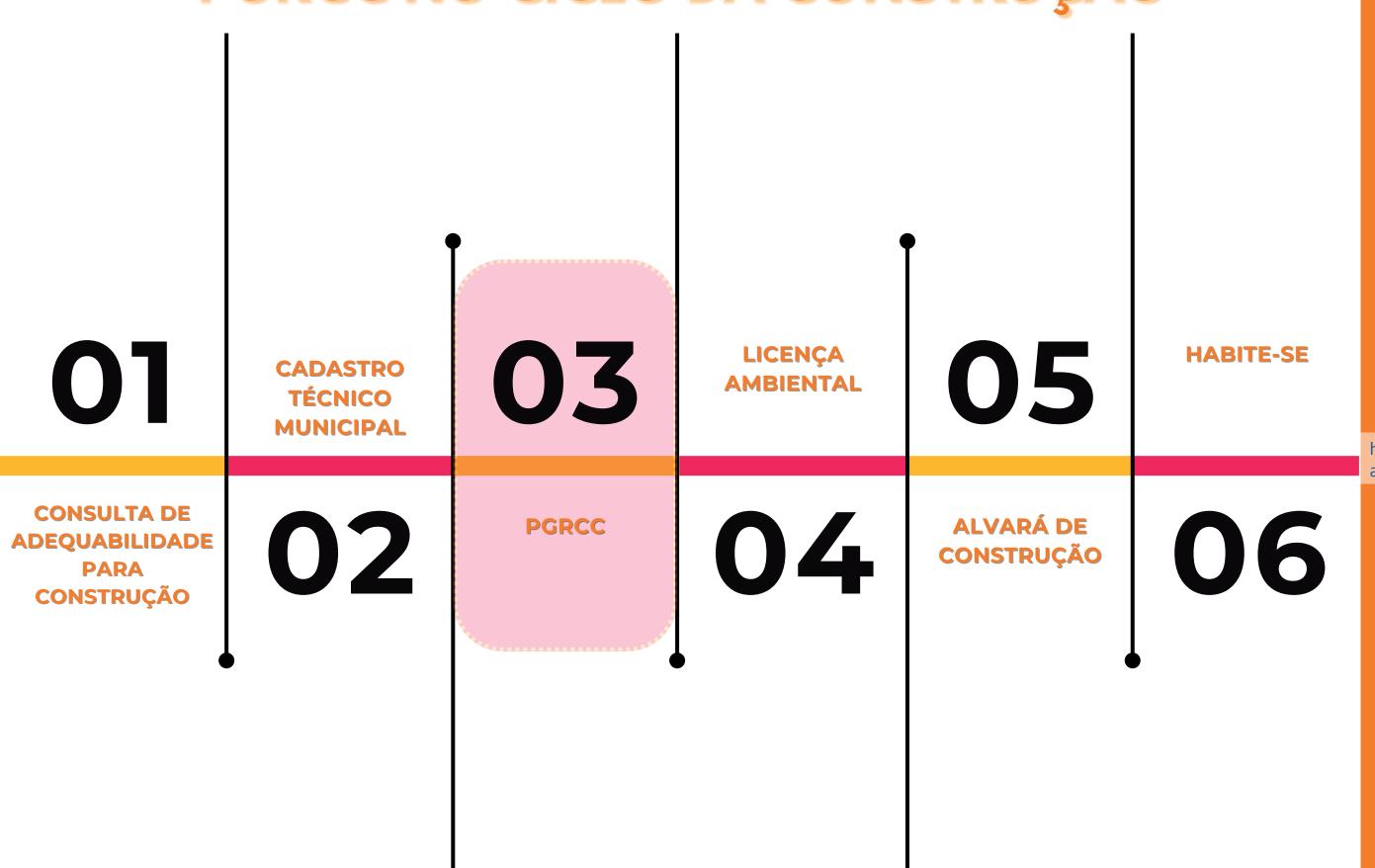
E O PGRCC NA SEUMA?

LICENCIAMENTO AMBIENTAL





PGRCC NO CICLO DA CONSTRUÇÃO





https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/manuais/manual_residuos_solidos.pdf



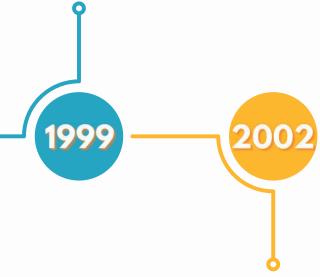
https://www.youtube.com/watch?v=r7cGG1k0zos

Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências





Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências



Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil



Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a

manipulação de resíduos produzidos em grande

Norma Brasileira - NBR 15112/2004

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15113/2004

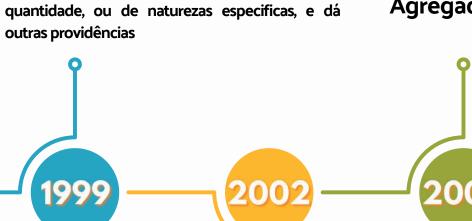
Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15114/2004

Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15115/2004

Agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos



Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil

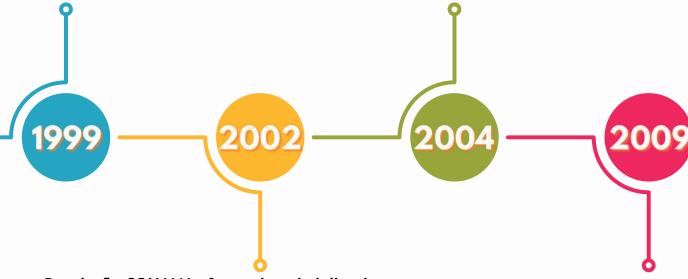


Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências Norma Brasileira - NBR 15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15114/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15115/2004 Agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos



Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil Portaria SEUMA nº 40, de 23 de outubro de 2009 Gestão de resíduos da construção civil, com a finalidade de monitorar e fiscalizar o armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos a local ambientalmente licenciado



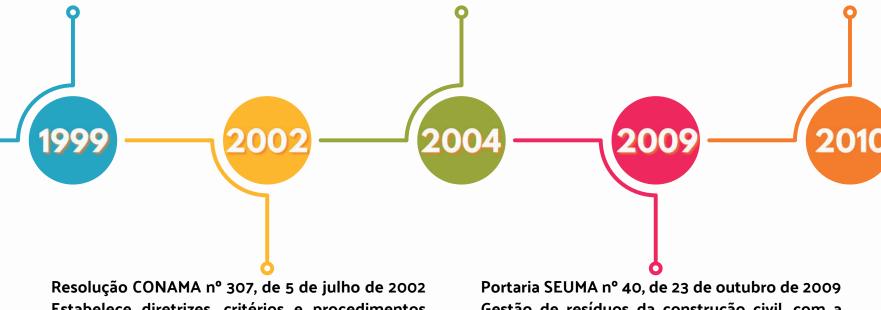
Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências Norma Brasileira - NBR 15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15114/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15115/2004 Agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 Regulamente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências



Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil Portaria SEUMA nº 40, de 23 de outubro de 2009 Gestão de resíduos da construção civil, com a finalidade de monitorar e fiscalizar o armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos a local ambientalmente licenciado



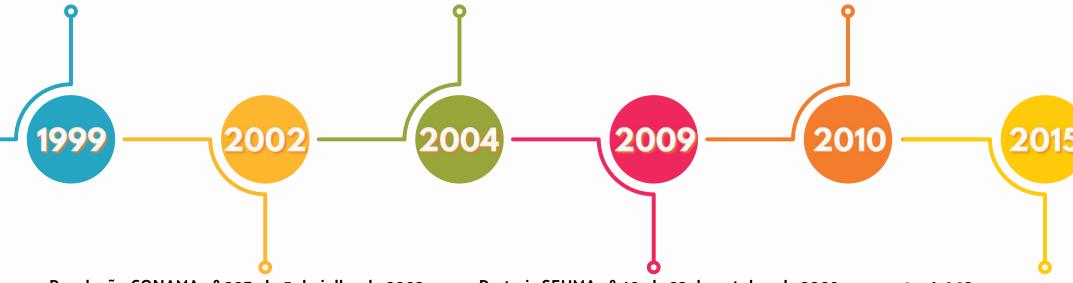
Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências Norma Brasileira - NBR 15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15114/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15115/2004 Agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 Regulamente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências



Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil Portaria SEUMA nº 40, de 23 de outubro de 2009 Gestão de resíduos da construção civil, com a finalidade de monitorar e fiscalizar o armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos a local ambientalmente licenciado Lei N° 10.340, de 28 de Abril de 2015 Altera os arts. 1° ao 33 da Lei 8.408, de 24 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015 Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil



Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências Norma Brasileira - NBR 15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15114/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

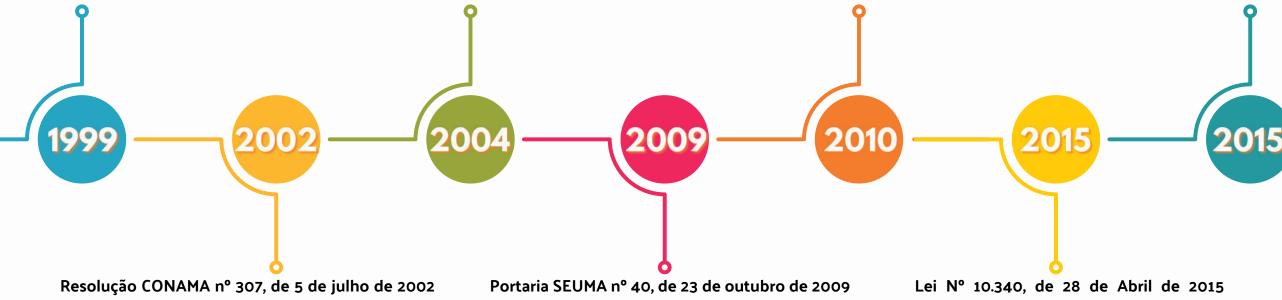
Norma Brasileira - NBR 15115/2004 Agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 Regulamente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências Lei Complementar N° 0208, DE 15 de julho de 2015.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, cria o Licenciamento Ambiental Simplificado, o Licenciamento por Autodeclaração, a Ficha de Caracterização, e dá outras providências.

Decreto nº 13.732, de 28 de dezembro de 2015

Estabelece os requisitos para elaboração, as modalidades, o conteúdo mínimo e o prazo de validade do plano de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Fortaleza e dá outras providências



Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil Portaria SEUMA nº 40, de 23 de outubro de 2009 Gestão de resíduos da construção civil, com a finalidade de monitorar e fiscalizar o armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos a local ambientalmente licenciado Lei N° 10.340, de 28 de Abril de 2015 Altera os arts. 1° ao 33 da Lei 8.408, de 24 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015 Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil



Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências Norma Brasileira - NBR 15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem diretrizes para projeto, implantação e operação

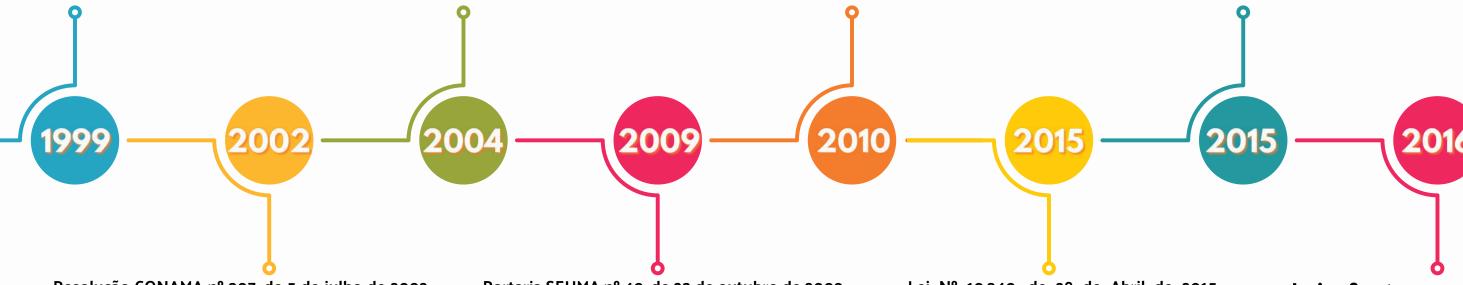
Norma Brasileira - NBR 15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15114/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15115/2004 Agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 Regulamente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências Lei Complementar N° 0208, DE 15 de julho de 2015. Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, cria o Licenciamento Ambiental Simplificado, o Licenciamento por Autodeclaração, a Ficha de Caracterização, e dá outras providências.

Decreto nº 13.732, de 28 de dezembro de 2015 Estabelece os requisitos para elaboração, as modalidades, o conteúdo mínimo e o prazo de validade do plano de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Fortaleza e dá outras providências



Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil Portaria SEUMA nº 40, de 23 de outubro de 2009 Gestão de resíduos da construção civil, com a finalidade de monitorar e fiscalizar o armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos a local ambientalmente licenciado Lei N° 10.340, de 28 de Abril de 2015 Altera os arts. 1° ao 33 da Lei 8.408, de 24 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015 Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil Lei nº 16.032, 20 de junho de 2016 Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará



Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências Norma Brasileira - NBR 15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação

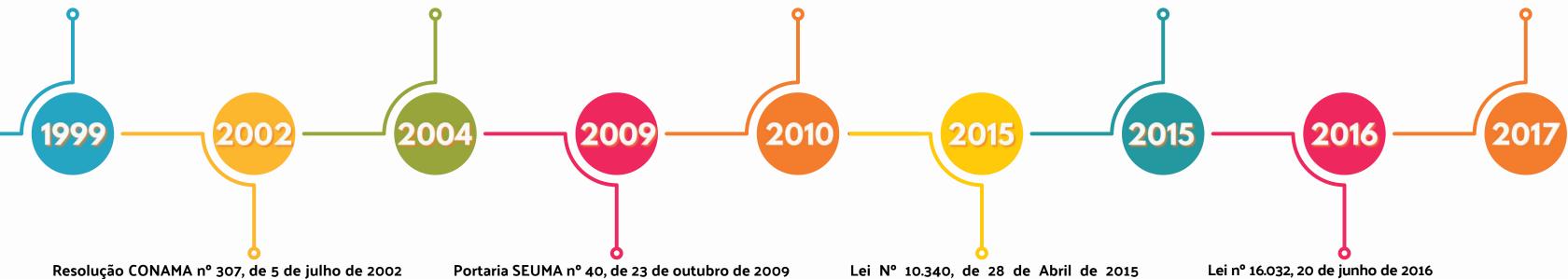
Norma Brasileira - NBR 15114/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15115/2004 Agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 Regulamente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências Lei Complementar N° 0208, DE 15 de julho de 2015. Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, cria o Licenciamento Ambiental Simplificado, o Licenciamento por Autodeclaração, a Ficha de Caracterização, e dá outras providências.

Decreto nº 13.732, de 28 de dezembro de 2015 Estabelece os requisitos para elaboração, as modalidades, o conteúdo mínimo e o prazo de validade do plano de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Fortaleza e dá outras providências Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências

Lei Complementar N° 235 DE 28 de junho de 2017; altera a Lei Complementar 208 de 15 De Julho de 2015



Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil Gestão de resíduos da construção civil, com a finalidade de monitorar e fiscalizar o armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos a local ambientalmente licenciado

Lei N° 10.340, de 28 de Abril de 2015 Altera os arts. 1° ao 33 da Lei 8.408, de 24 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015 Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil Lei nº 16.032, 20 de junho de 2016 Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará



Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências Norma Brasileira - NBR 15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação

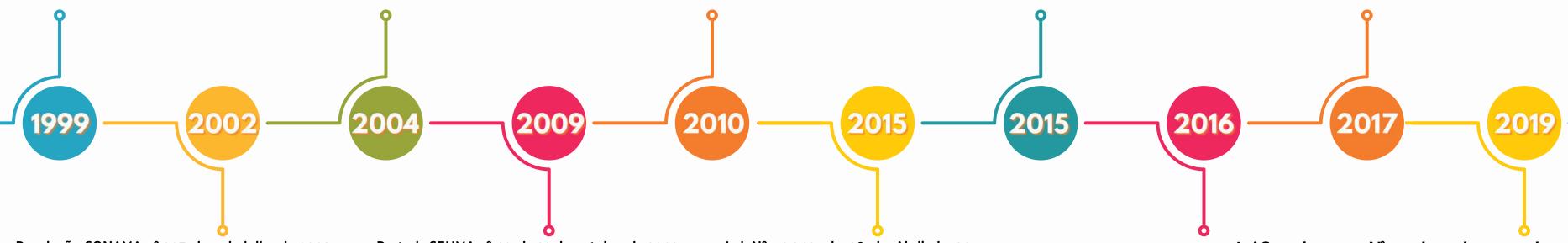
Norma Brasileira - NBR 15114/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15115/2004 Agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 Regulamente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências Lei Complementar N° 0208, DE 15 de julho de 2015. Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, cria o Licenciamento Ambiental Simplificado, o Licenciamento por Autodeclaração, a Ficha de Caracterização, e dá outras providências.

Decreto nº 13.732, de 28 de dezembro de 2015 Estabelece os requisitos para elaboração, as modalidades, o conteúdo mínimo e o prazo de validade do plano de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Fortaleza e dá outras providências Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências

Lei Complementar N° 235 DE 28 de junho de 2017; altera a Lei Complementar 208 de 15 De Julho de 2015



Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil Portaria SEUMA nº 40, de 23 de outubro de 2009 Gestão de resíduos da construção civil, com a finalidade de monitorar e fiscalizar o armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos a local ambientalmente licenciado Lei N° 10.340, de 28 de Abril de 2015 Altera os arts. 1° ao 33 da Lei 8.408, de 24 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015 Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil

Lei nº 16.032, 20 de junho de 2016 Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará

Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019 Código da Cidade do Município de Fortaleza (alterada Pela Lei Complementar N° 0286, de 06 de ianeiro de 2020)

Fortaleza
PREFEITURA

Urbanismo e
Meio Ambiente

LINHA DO

Lei Municipal nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas especificas, e dá outras providências

Norma Brasileira - NBR 15112/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15113/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15114/2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes -Áreas de Reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação

Norma Brasileira - NBR 15115/2004 Agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos

Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos: altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

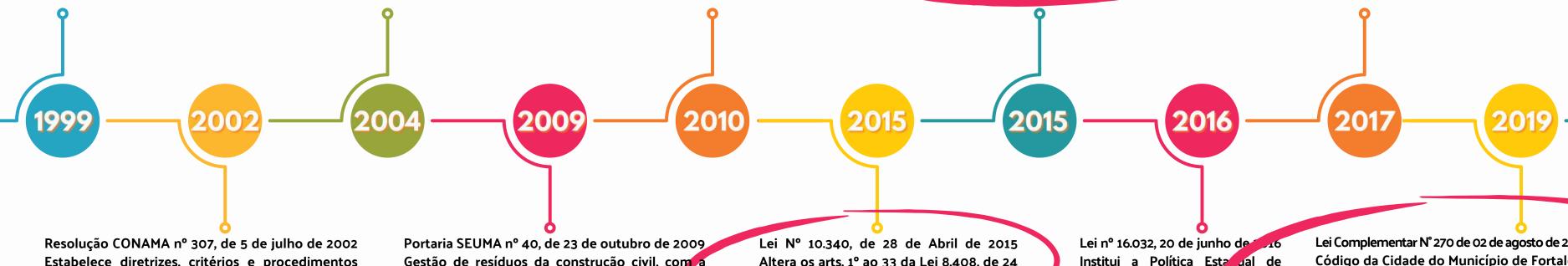
Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 Regulamente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Internalisterial da Política Nacional de Resídu Sólidos e o Comitê Orientador para a Inflantação dos Sistemas de Logística Reversa, dá outras providências

Lei Complementar N° 0208, DE 15 de julho de 2015. Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, cria o Licenciamento Ambiental Simplificado, o Licenciamento por Autodeclaração, a Ficha de Caracterização, e dá outras providências.

Decreto nº 13.732, de 28 de dezembro de 2015 Estabelece os requisitos para elaboração, as modalidades, o conteúdo mínimo e o prazo de validade do plano de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Fortaleza dá outras providências

Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do ecreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 20.0 e dá outras providências

ei Complementar N° 235 DE 28 de junho de 2017; altera a Lei Complementar 208 de 15 De Julho de 2015



Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil

Gestão de resíduos da construção civil, com a finalidade de monitorar e fiscalizar o armazenamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos a local ambientalmente licenciado

Altera os arts. 1º ao 33 da Lei 8.408, de 24 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

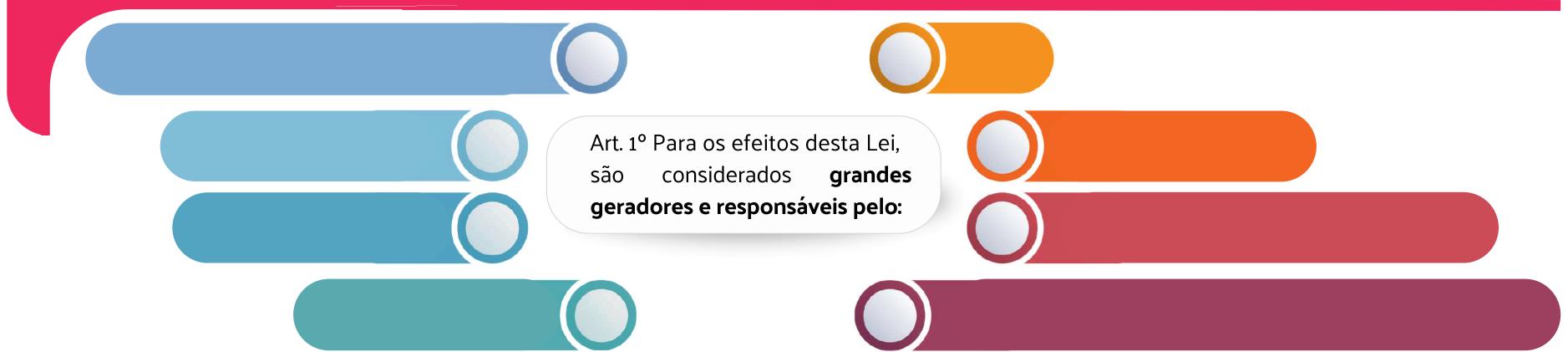
Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015 Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil

Institui a Política Esta dal de Resíduos Sólidos no a hbito do Estado do Ceará

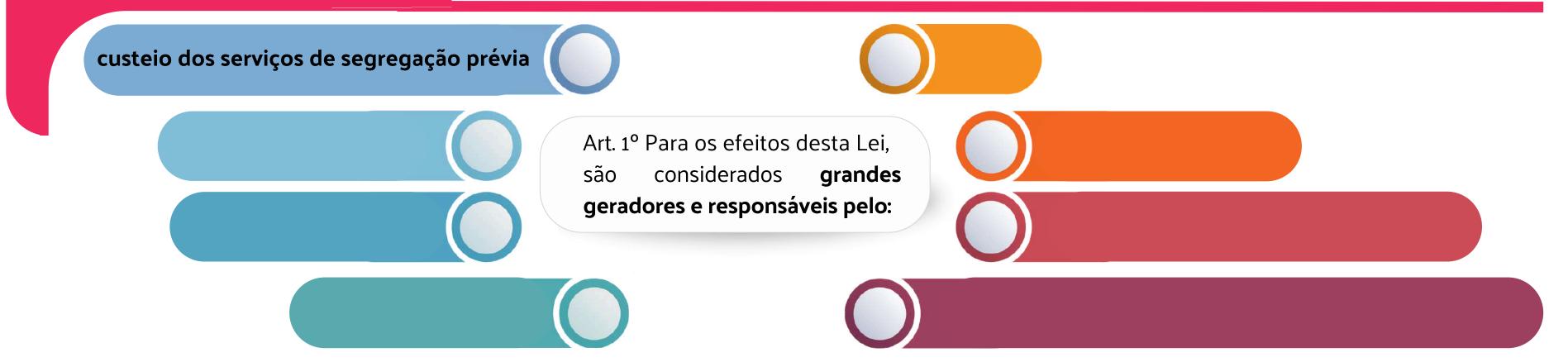
Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019 Código da Cidade do Município de Fortaleza (alterada Pela Lei Complementar Nº 0286, de 06 de janeiro de 2020)



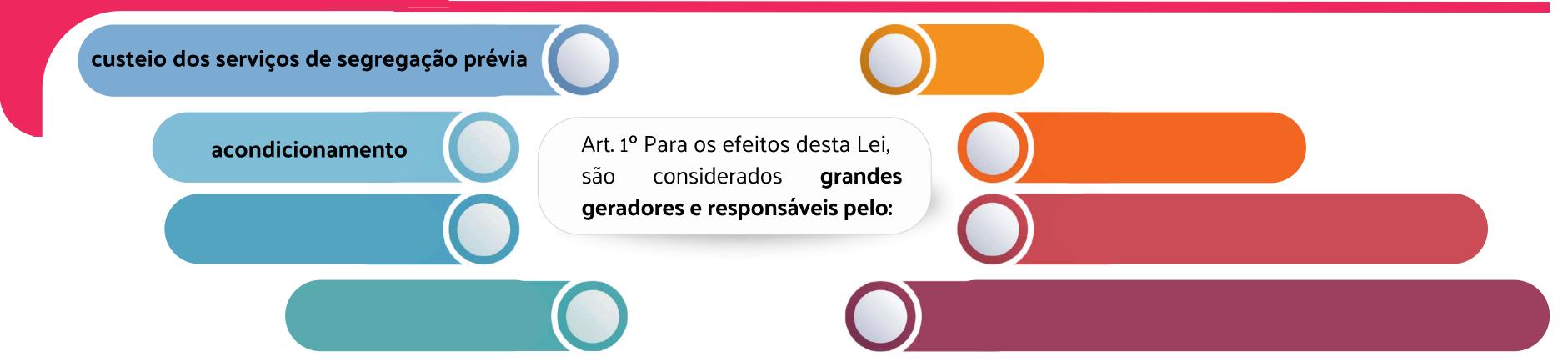




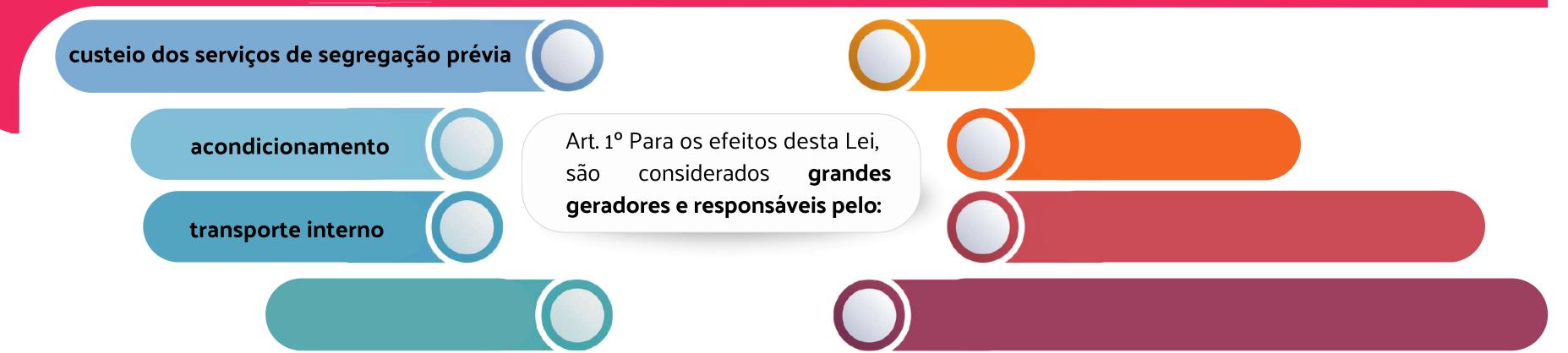




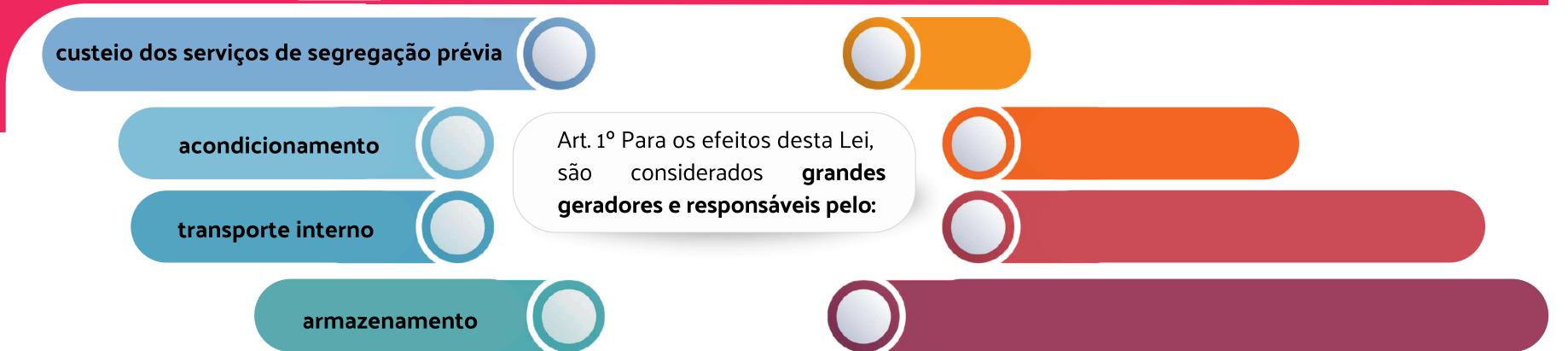




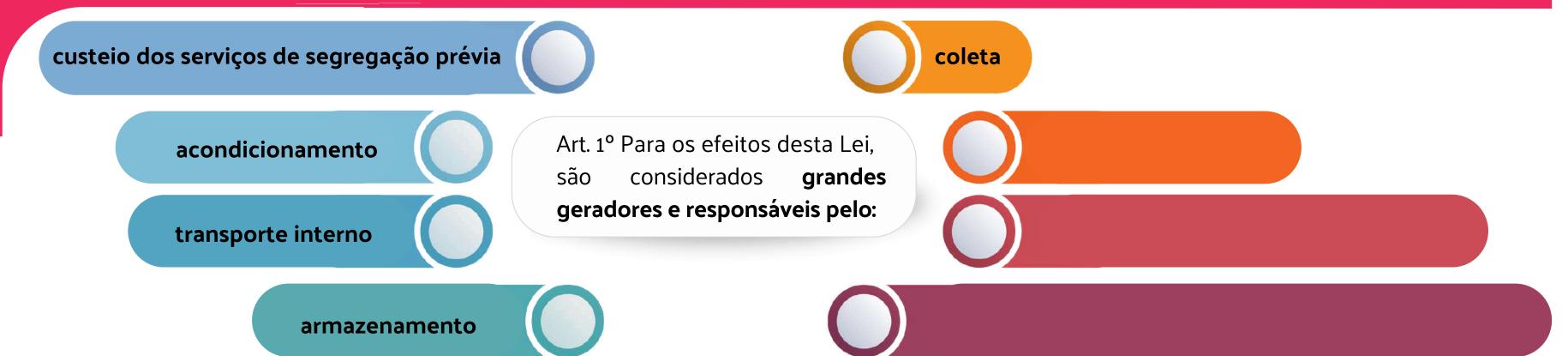




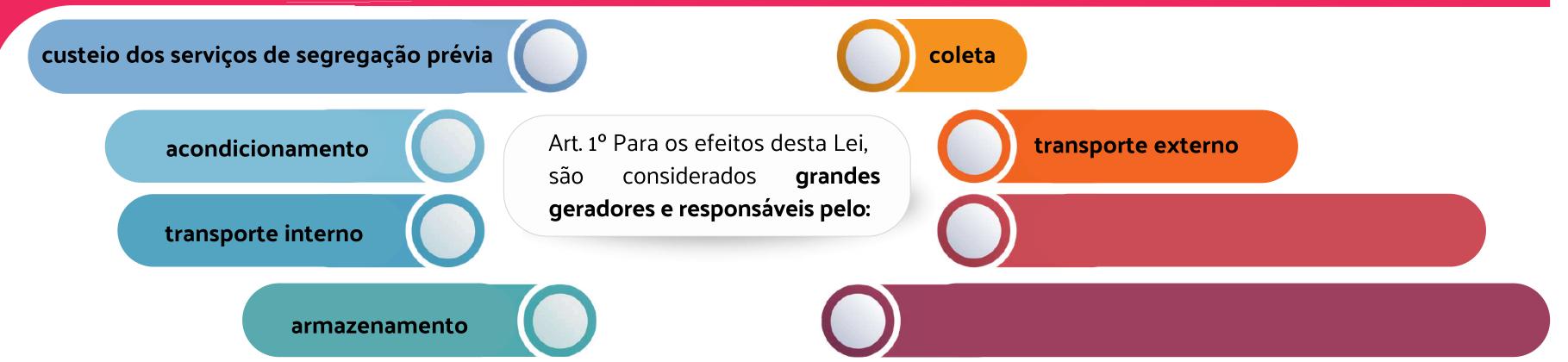




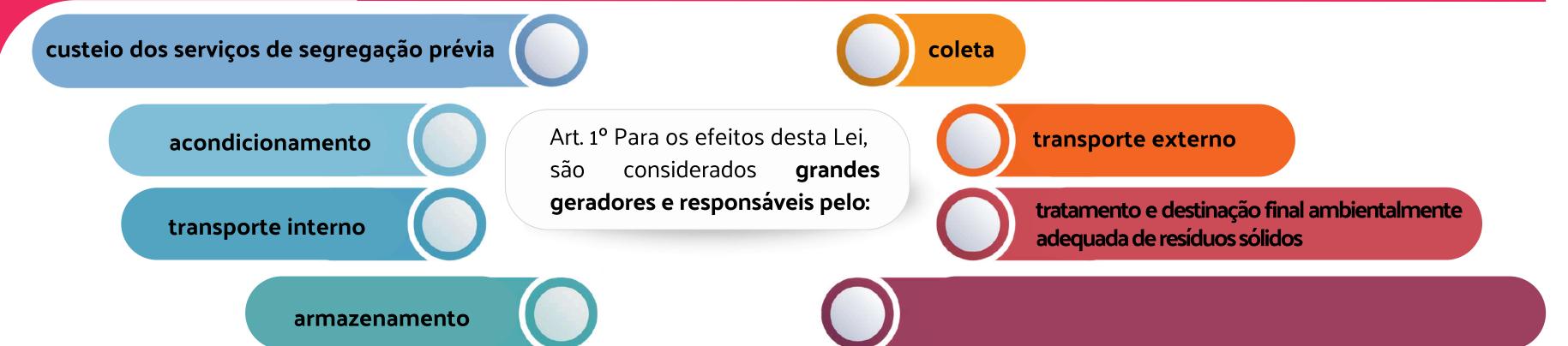




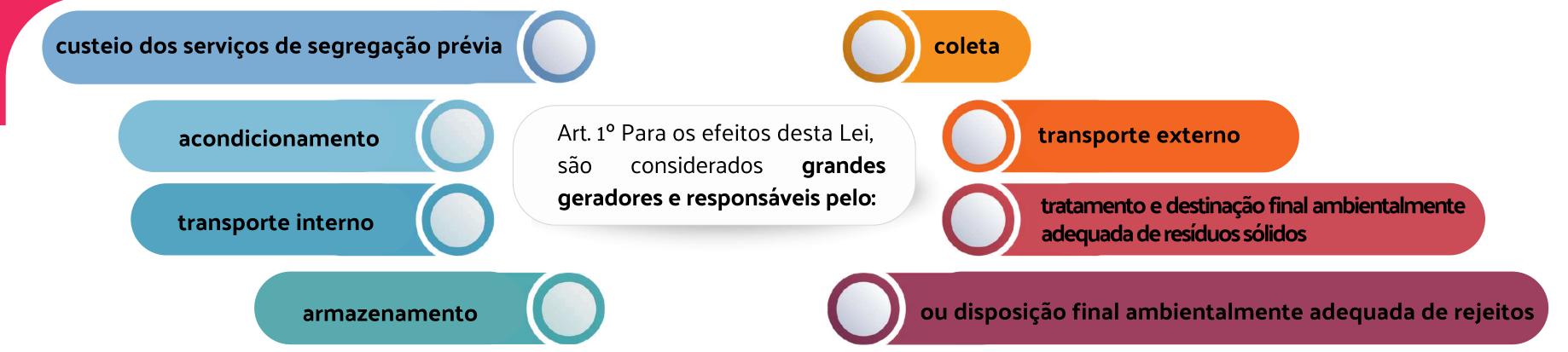






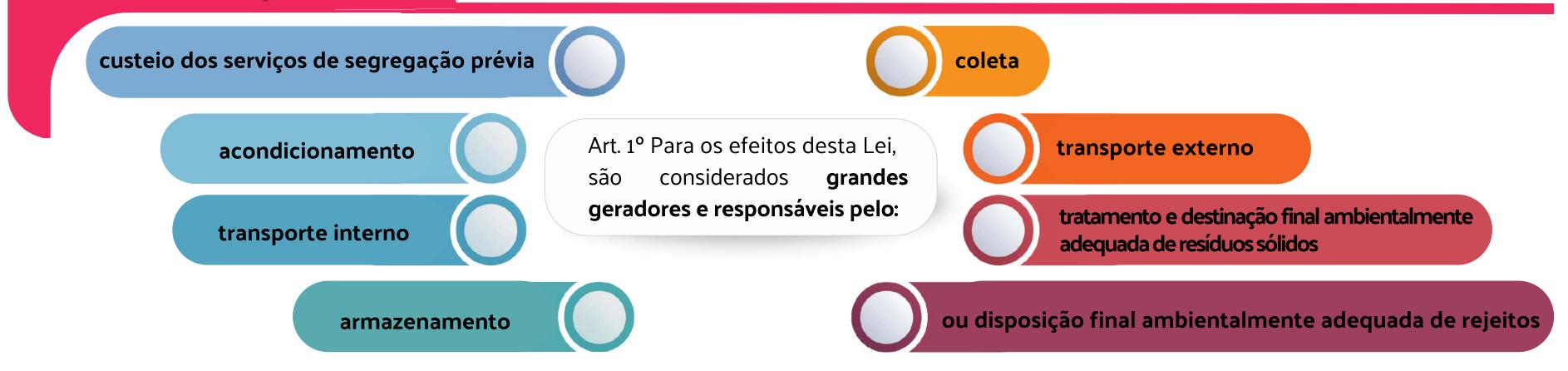








LEI N° 10.340/2015



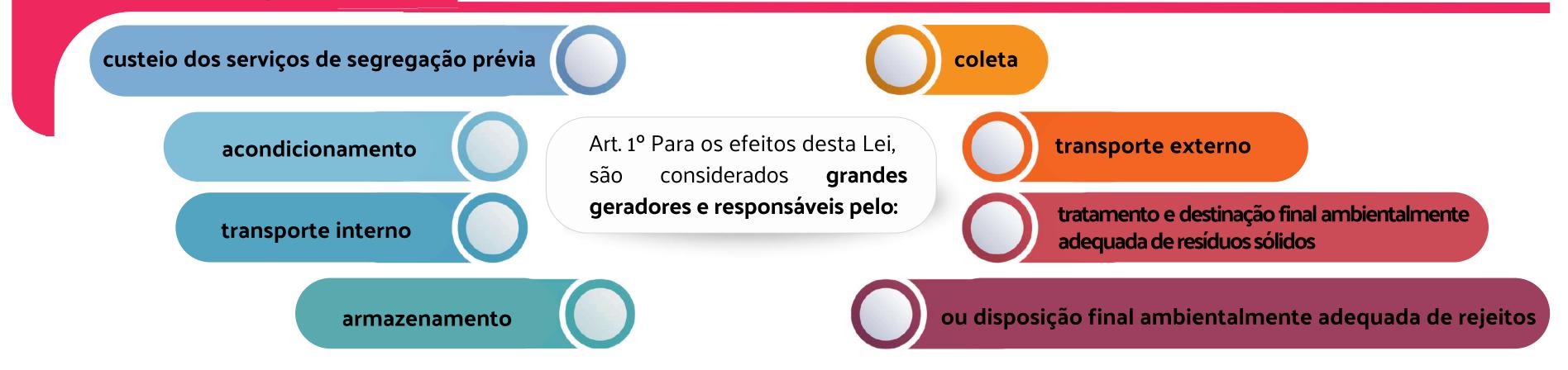
nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:

(...)

II – **os geradores de resíduos sólidos da construção civil**, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia;



LEI N° 10.340/2015



nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:

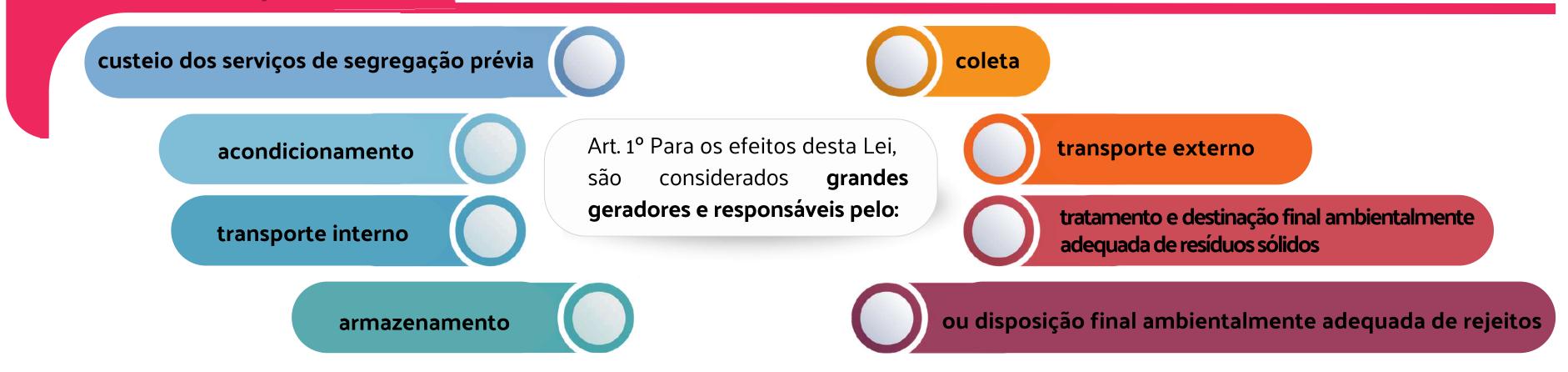
(...)

II – os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia;

Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;



LEI N° 10.340/2015



nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:

II – **os geradores de resíduos sólidos da construção civil**, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia;

Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;



RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307

 | - os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia;

Art. 30 Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:



Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

CLASSE B



Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

CLASSE C



Classe C - são os resíduos passíveis de reutilização, para os quais ainda não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem;



DÚVIDAS?

LEI N° 10.340/2015

Art. 3° - Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° são obrigados a elaborar, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.

§ 1º - Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1º ficam obrigados a submeter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado à análise e à aprovação do órgão competente.

§ 2º - O regulamento disporá sobre os requisitos para elaboração, as modalidades, o conteúdo mínimo e o prazo de validade do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo, no entanto, atender ao conteúdo fixado na Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 4° - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é requisito indispensável para análise dos pedidos de alvará de funcionamento, construção ou reforma, registro sanitário, licença ambiental e autorização para demolição, reparos gerais ou corte de vegetação arbórea.

Parágrafo Único - O não atendimento das exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos impedirá o deferimento de qualquer pedido da espécie, sujeitando o agente público que deixar de observar o disposto neste artigo a responder funcionalmente pela omissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



LEI N° 10.340/2015

Art. 5º - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, será designado **responsável técnico devidamente habilitado.**

PORTARIA No 13/2020 - SEUMA

Institui o Cadastro Técnico Municipal como condição obrigatória ao registro de pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela elaboração de projetos.



LEI N° 10.340/2015

Art. 5º - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, será designado **responsável técnico devidamente habilitado.**







LEI N° 10.340/2015

Art. 5º - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, será designado **responsável técnico devidamente habilitado.**









LEI N° 10.340/2015

Art. 5º - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, será designado **responsável técnico devidamente habilitado.**

























LEI N° 10.340/2015

Art. 7º - Os serviços de coleta e transporte externo de resíduos sólidos só poderão ser prestados por pessoas jurídicas, **devidamente credenciadas pelo Município de Fortaleza.**

ONDE É FEITO ESSE CREDENCIAMENTO?



SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP

(...

§ 3° - O prestador dos serviços de coleta e transporte externo de resíduos realizados no âmbito do território do Município de Fortaleza deverá obter a necessária Licença Ambiental junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

§ 4° - É obrigatório o registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nos termos do regulamento, quando da prestação dos serviços citados no caput deste artigo.



RELAÇÃO DE TRANSPORTADORES LICENCIADOS E CREDENCIADOS ATUALIZADA EM 15/04/2024

MODALIDADE: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

DESTINADA À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CARACTERIZADOS COMO DA CLASSE II, NÃO PERIGOSOS, PELA NBR 10.004, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, GERADOS EM ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR 100 (CEM) LITROS POR DIA.

A1 AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA CNPI: 51.162.387/0001-13

RUA STATUS Nº 139, QUADRA 16 LOTE 07 E 08, MARACANAÚ-CE FONE: (85) 99113-4141/ 99980-2690 EMAIL:

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: P451014/2023 VALIDADE: 23/01/2026

PROCESSO SEUMA PEDIDO DE ANUÊNCIA: S2023066680 VALIDADE: 26/09/2026

BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 12.216.990/0001-89

RODOVIA QUARTO ANEL VIÁRIO, Nº 2346, PEDRAS, FORTALEZA.
FONE: 3214-8888 E-MAIL: BRASLIMP@BRASLIMP.COM.BR
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: P186037/2023
VALIDADE: 13/10/2025
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2019 (PROCESSO Nº 323/2019)
VALIDADE: 26/03/2024

ECO+ SERVICOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 63.469.811/0001-56

CNP; 03.403.811/0001-30
RUA MANUEL JUCÁ, N° 75, COAÇU – EUSÉBIO - CE
FONE: 3275-6090 EMAIL: FRANZE@ECOMAISBR.COM.BR
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: P389005/2022
VALIDADE: 06/02/2025
LICENÇA DE OPERAÇÃO N° LO_PD066/2021 (PROCESSO N° S2021015977)
VALIDADE: 01/07/2026

MAGALHÃES DEMOLIÇÃO LTDA

CNDI. 12 210 290 (0001 12



DECRETO N° 13.732/2015

Art. 1° Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° da Lei n° <u>8408</u>, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° <u>10.340</u>, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.

	PMF PMF PMT	ERMO [DE A	PROVAÇÃO I	OFGRU	C(CONST	CHARLES OF THE LINE	
Nº do doc		ata de e			de valid	ade	PMF PMF PMF PMF	F PMF PMF PMF PM
PGR2024	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	3/05/24	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	St. Committee of the Co	/2029	MET PMF PMF	PME PME PMF PM	PMF PMF PMF PM
Dados do Concedido		ento G	erad	or de resíduo	S	los	ID HODE	OUT OUT OUT ON
Concediac						CN	IPJ/CPF	
Dados do	Empreendin	ento	DMF 9	ME PAIR PAIR PAIR	FS PMF PMF S	BUF PUF FUF	PME PME PME PME	UF PUF PUF PN F PMF PMF PMF PN
Inscrição			En	dereço (Confe	orme IPT	U indicado	National Care Care	THE CASE CASE ON
	PUL PUE PAE							
Atividade	Principal	MF PMF	PME	ME PUE PAE PA	PMF PMF I	ME PAR PAR	PMF PMF PMF PM	PMF PMF PMF PM
	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF			PME PME PME	PME PMF	ME PAF PAF	PME PME PME PM	PMF PMF PMF PM
Represent	ante Legal	PAIF PAIF	PMF	DATE PAR PAR PAR	PAF PAF 9	NE PUE PUE	PAIR PAIR PAIR PAIR	F PMF PMF PMF PM
		n.e.		17.7.11SE 17.7.11SE 17.7.11SE 17.7.1				
	L LWIL DAYS DAYS	PF		PMF PMF PMF PM			Nome	
PMF PMF PM		Alle our	CHAP S	ME PMF PMF PA	PMF PMF I	pe sue sue k	Nome	E PAIR PAIR PAIR PAIR E PAIR PAIR PAIR PAIR
Dados da	Obra	PF		ME PINE PINE PA	PMF PMF F PMF PMF F PMF PMF F	SALE DAVE DAVE SALE SALE SALE SALE DAVE DAVE	Nome	PART DAY PAR PA E PARE PA PARE DAY PARE PA
ESCALABLADAR HEAVES	Obra	PAF CASE	En	dereço	PMF PMF F PMF PMF F PMF PMF F PMF PMF F	OME DATE THAT THE THAT THAT THE DATE THAT THE PART PART	NOME.	F DAME DAME PAUF PAUF PAUF PAUF PAUF PAUF PAUF PAUF
Inscrição	Obra IPTU	MIF PMF	En	dereço	Área Co	onstruída (i	PMF PMF PMF PM AF PMF	F DARF DARF DARF DARF DARF DARF DARF DAR
Inscrição Área do To	Obra IPTU erreno (m²):	AR ONE	En	dereço	Área Co	onstruída (i	PMF PMF PMF PM AF PMF	F DARF DARF DARF DARF DARF DARF DARF DAR
Inscrição	Obra IPTU erreno (m²):	PMF PMF	En	dereço de ene	Área Co	PME PME PME Onstruída (I	PMF PMF PMF PM AF PMF	E PARE DIAF PARE
Inscrição Área do To	Obra IPTU erreno (m²):	PAF PAF	En	dereço de par par par par par par par par par par par par par	Área Co	onstruída (I	PMF PMF PMF PM AF PMF	F DARF CHAP PAR PAR F PAR PAR PAR PAR PAR PAR PAR PAR
Inscrição Área do Te Manejo de R	Obra IPTU erreno (m²): esiduos	Volu	me	dereço Forma de	Forma de	MF PMF PMF	PMF PMF PMF PM ME PM ME PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF MF PMF PMF PMF MF PMF PMF PMF MF PMF PMF PMF	Destinação/
Inscrição Área do To	Obra IPTU erreno (m²): esiduos	PMF PMF	me a ou	PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME	PMF PMF I	MF PMF PMF	PMF PMF PMF PM AF PMF	Destinação/ Disposição Fina
Inscrição Área do Te Manejo de R	Obra IPTU erreno (m²): esiduos	Volu (L/dia	me a ou	Forma de	Forma de Armazena	Transporte	PMF PMF PMF PM ME PM ME PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF MF PMF PMF PMF MF PMF PMF PMF MF PMF PMF PMF	
Inscrição Área do Te Manejo de R	Obra IPTU erreno (m²): esiduos Especificação	Volu (L/dia	me a ou ade)	Forma de	Forma de Armazena mento	Transporte Externo	PMF PMF PMF PM ME PM ME PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF MF PMF PMF PMF MF PMF PMF PMF MF PMF PMF PMF	Disposição Fina Usina de
Área do To Manejo de R	Obra IPTU erreno (m²): esiduos Especificação Classe A de construção,	Volu (L/dia unida	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento Baias de segregaçã	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR	m²):	Disposição Fina
Área do To Manejo de R	Obra IPTU erreno (m²): esiduos Especificação	Volu (L/dia unida	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES ESPECIALIZ	m²):	Disposição Fina Usina de
Área do To Manejo de R	Obra IPTU esiduos Especificação Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de	Volu (L/dia unida	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento Baias de segregaçã	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES	m²):	Disposição Fina Usina de
Área do To Manejo de R	Obra IPTU erreno (m²): esíduos Especificação Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação	Volu (L/dia unida	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento Baias de segregaçã	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES ESPECIALIZ	m²):	Disposição Fina Usina de
Área do To Manejo de R	Obra IPTU esiduos Especificação Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de	Volu (L/dia unida	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento Baias de segregaçã	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES ESPECIALIZ	m²):	Disposição Fina Usina de
Área do To Manejo de R	Obra IPTU esiduos Especificação Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação de outras obra	Volu (L/dia unida 1774	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento Baias de segregaçã	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES ESPECIALIZ	m²):	Disposição Fina Usina de

Parágrafo único. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consiste em documento no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, abrangendo os aspectos referentes à



DECRETO N° 13.732/2015

Art. 1° Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° da Lei n° <u>8408</u>, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° <u>10.340</u>, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.

	PMF PMF PMT	ERMO I	DE AF	PROVAÇÃO E	O PGRC	C (CONST	RUÇAO)	
Nº do doc		ata de e			de valid	ade	ME PME PME PME	PME PME PME PM
PGR2024	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	3/05/24		The second secon	/2029	MF PMF PMF I	THE PARE PARE PARE	PMF PMF PMF PM PMF PMF PMF PM
Dados do Concedido		ento G	erado	or de resíduo	S	Ich	PJ/CPF	
Concount						CN	PJ/CPF	
Dados do	Empreendin	ento	PMF P	ME PME PME PME	PMF PMF S	MEDNE DUE (ME PME PME PM	PAR PAR PAR PAR
Inscrição		PMF PMF	End	dereço (Confe	orme IPT	J indicado)	MAT PART DUE DUE	PAST CAST CAST CA
A	PUL PUE PRE	PALE PALE	•					HIF PM
Atividade	Principal	PMF PMF	PMF E	ME PUF PUF PUF	PMF PMF I	ME PME PME	ME PME PME PM	PMF PMF PMF PM
				PMF PMF PMF	PMF PMF F	MF PMF PMF I	THE PHE PHE PHI	PME PME PME PM
Represent	ante Legal	PAIR PAIR	PMF P	ME PME PME PME	PAF PAF	ME PUE PAE	ME PME PME PME	PAF PAF PAF PA
	C	PF					Nome	
				心和性性的时间及的环境的 。				
Dados da	Ohra	PME PME	ME D	ME PUE PUE PL	PMF PMF F		TALE EMP EMP EMP	E PUIF PU PUIF PAIR PAIR PA
Dados da	FRACK CARST STREET	THE CASE	lEnc	doraça	PALE DATE		TALL THE STATE OF AN	E PAIS PAI LANGE CARE CARE
DESTRUCTION OF HEAVEST	FRACK CARST STREET	PNIF PMF PNIF PMF PMF PMF	Enc	dereço	PMF PMF I	S METMET (MET METMET (MET)	ME PME PME PME ME PME PME PME JE PME	F PMF PM PMF PMF PMF PM PMF PMF PMF PM PMF PMF PMF PM
Inscrição	FRACK CARST STREET	PMP PMP ONE DNE PMF PMF PMF PMF DMF DVEF	Enc	dereço	Área Co	onstruída (n	MF PMF PMF PMF PM AF PMF n ²):	E PMF PM PMF PMF PMF PM PMF PMF PMF PM PMF PMF PMF PM PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PM
Inscrição Área do To	PTU erreno (m²):	PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF	Enc	dereço due emp	Área Co	onstruída (n	PMF	E PUIE PM PME
Inscrição Área do To	PTU erreno (m²):	PMF PMF	Enc	dereço de edi	Área Co	onstruída (n	THE PIME PIME PIME THE PIME PIME PIME AT PIME THE PIME PIME PIME THE PIME PIME PIME PIME THE PIME PIME PIME PIME	E PUIS PM PMI PMI PMI PM PME PME PME
Inscrição Área do To	PTU erreno (m²):	PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF	Enc	ME PME PME PME ME PME PME PME ME PME PME PME	Área Co	onstruída (n	THE PME PME PME THE PME PME TO THE PME TO THE PME PME THE PME PME PME THE PME PME PME THE PME PME PME	E PUIE PM PME PME PME PM PME
Inscrição Área do Te Manejo de R	IPTU erreno (m²): esiduos	Volu (L/dia	me	Forma de	Área Co	Transporte	n²):	Destinação/
Inscrição Área do Te Manejo de R	IPTU erreno (m²): esiduos		me a ou	ME PME PME PME ME PME PME PME ME PME PME PME ME PME PME PME ME PME PME	Forma de	ME PME PME I ME PME PME I ME PME PME ME PME PME	PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME	
Área do Te Manejo de R	erreno (m²): esiduos Especificação	(L/dia unida	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento	Transporte Externo	Tratamento	Disposição Fina
Inscrição Área do Te Manejo de R	erreno (m²): esíduos Especificação Classe A de	(L/dia	me a ou ade)	Forma de	Forma de Armazena mento	Transporte Externo	PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME PME	Disposição Fina Usina de
Área do Te Manejo de R	erreno (m²): esiduos Especificação Classe A de construção, demolição,	(L/dia unida	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES	Tratamento	Disposição Fina
Área do Te Manejo de R	erreno (m²): esiduos Especificação Classe A de construção, demolição, reformas e	(L/dia unida	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento Baias de segregaçã	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES ESPECIALIZ	Tratamento	Disposição Fina Usina de
Área do To Manejo de R	erreno (m²): esiduos Especificação Classe A de construção, demolição,	(L/dia unida	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento Baias de segregaçã	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES	Tratamento	Disposição Fina Usina de
Área do To Manejo de R	esiduos Especificação Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação de outras obra	(L/dia unida 1774	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento Baias de segregaçã	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES ESPECIALIZ	Tratamento	Disposição Fina Usina de
Area do To Manejo de R	erreno (m²): esiduos Especificação Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação	(L/dia unida 1774 e s a,	me a ou ade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento Baias de segregaçã	Transporte Externo BRASLIMP - TRANSPOR TES ESPECIALIZ	Tratamento	Disposição Fina Usina de

Parágrafo único. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consiste em documento no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, abrangendo os aspectos referentes à

geração



DECRETO N° 13.732/2015

Art. 1° Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° da Lei n° <u>8408</u>, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° <u>10.340</u>, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.

	TE	RMO DE	APROVAÇÃO I	DO PGRO	C (CONSTR	RUÇÃO)		
1217126-1511201	THE PART OF THE PA			ta de validade				
PGR2024	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	The state of the s	ador de resíduo	5/2029				
Concedido		ento Gera	ador de residuo	F PIME PIME F	CN	PJ/CPF	PMF PMF PMF PM	
Dados do	Empreendime	ento	F PMF PMF PMF PM	F PMF PMF (PUE PUE PUE I	ME PMF PMF PMF	UF DUF DUF DN DUF DUF DNF DN	
Inscrição	IPTU	E	ndereço (Conf	orme IPT	U indicado)	ALE PHAT PIAT PAI	DME DME DME DW	
Atividade	Principal	ME BASE					ME EM	
Allvidude	Tillopai		PME PME PME	F PMF PMF	ME PME PME	ME PMF PMF PMI	PME PME PME PM	
Represent	tante Legal	ME PME PM	F PMF PMF PMF PM	F PMF PMF S	PAR PAR PAR I	ME PMF PMF PMF	PMF PMF PMF II	
PMF PMF PM	CF	PF	E PME PME PME PN E PME PME PME PN	F PMF PMF (MI PMI PME I	Nome	EMERICAN PROPERTY	
Dados da	Obra	ML SW: SW		PAR PAR	en ran ran r	ME EME EMP A	THE PART OF THE PART	
Inscrição	SESTIMATE OF STREET	NE PAF E	ndereço	F PMF PMF I	PMF PMF PMF F	ME AT PMF PM	PIME PIME PIME PIME PIME PIME PIME PIME	
Área do To	erreno (m²):	MI DUE I	E PME PME PME PM	Área Co	onstruida (n	n²):	PMF PMF PMF PM	
Manejo de R	tesíduos	ME PME PM ME PME PM	E PME PME PME PM E PME PME PME PME	PIL	PMF PMF PMF P PMF PMF PMF F	ME PME PME PME ME PME PME PME	PME PME PME PM PME PME PME PM	
Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de	Forma de Armazena mento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final	
CLASSE A	Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras		A granel	Baias de segregaçã o cobertas	BRASLIMP - TRANSPOR TES ESPECIALIZ ADOS LTDA	Não se aplica	Usina de Reciclagem	

Parágrafo único. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consiste em documento no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, abrangendo os aspectos referentes à

geração

acondicionamento

Selecione uma Forma de Acondicionamento

A granel

Contêineres



DECRETO N° 13.732/2015

Art. 1° Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° da Lei n° <u>8408</u>, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° <u>10.340</u>, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.

	PMF PMF PMF P	RMO DE A	APROVAÇÃO I	O PGRC	C (CONSTI	RUÇAO)		
Nº do documento Data de emissão Data de validade								
PGR2024 13/05/24 11:48 13/5/2029 Dados do Empreendimento Gerador de resíduos								
oncedido		ento Gera	dor de residuo	S	ICN	PJ/CPF	out out out out	
	AANUMUMUMUMU				CN	PJ/CPF		
Dados do	Empreendime	nto	PME PME PME PME	PMF PMF 9	ur Fur pur i	ME PARE PARE PAR	PUF PUF PUF PUF	
nscrição	IPTU	E	ndereço (Confe	orme IPTI	U indicado)	AIF PHE PHE PH	DAL DAL DAL DAL	
/	PUIF PMF PMF PI	ME PIME P					ME SWE	
Atividade	Principal							
Penresent	ante Legal	V- 100-100-						
toprosent	CP	F	PAR PAR SALES	PMF PMF I	MI PARTIE	Nome	PMF PW AL PMF	
	201	WE WE	PMF PMF PAG PA			and the case of the		
Dados da	Mary Colors	HE PINT PINT		PMI PMI I		MIC THE PROPERTY		
nscrição	IPTU	Ei	ndereço		ME PME PME I	MET ME PAR PAR	PMF PMF PMF PMF	
roa do T	erreno (m²):	AF DOF L	OVE ONE DUE ON	Área Co	onstruida (n	n2)•	DUE DUE DUE DUE	
THE PARTY OF	E DATE DUE DUE D	JE DIJE DIJE	DIAL DIAL DIAL DAL	74.00		NAC CANADA SECTION	PART CHE CHE CHE	
THE PROPERTY OF THE	E DATE DUE DUE D	NE PME PME ME PME PME	PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF	7.11	ME PME PME I	ME DY THE PUI HE PAE PUE PM	PME PME PME PME PME PME PME PME	
THE PART OF A	E DATE DUE DUE D	NE PME PME NE PME PME	PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF PMF		ME PME PME I	MEDI ANE PM MEDIE PMEDIE PM	PMF PMF PMF PMF	
Manejo de R	esiduos	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazena mento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final	

Parágrafo único. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consiste em documento no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, abrangendo os aspectos referentes à

geração

acondicionamento

armazenamento





Selecione uma Forma de Armazenamento

Selecione uma Forma de Armazenamento

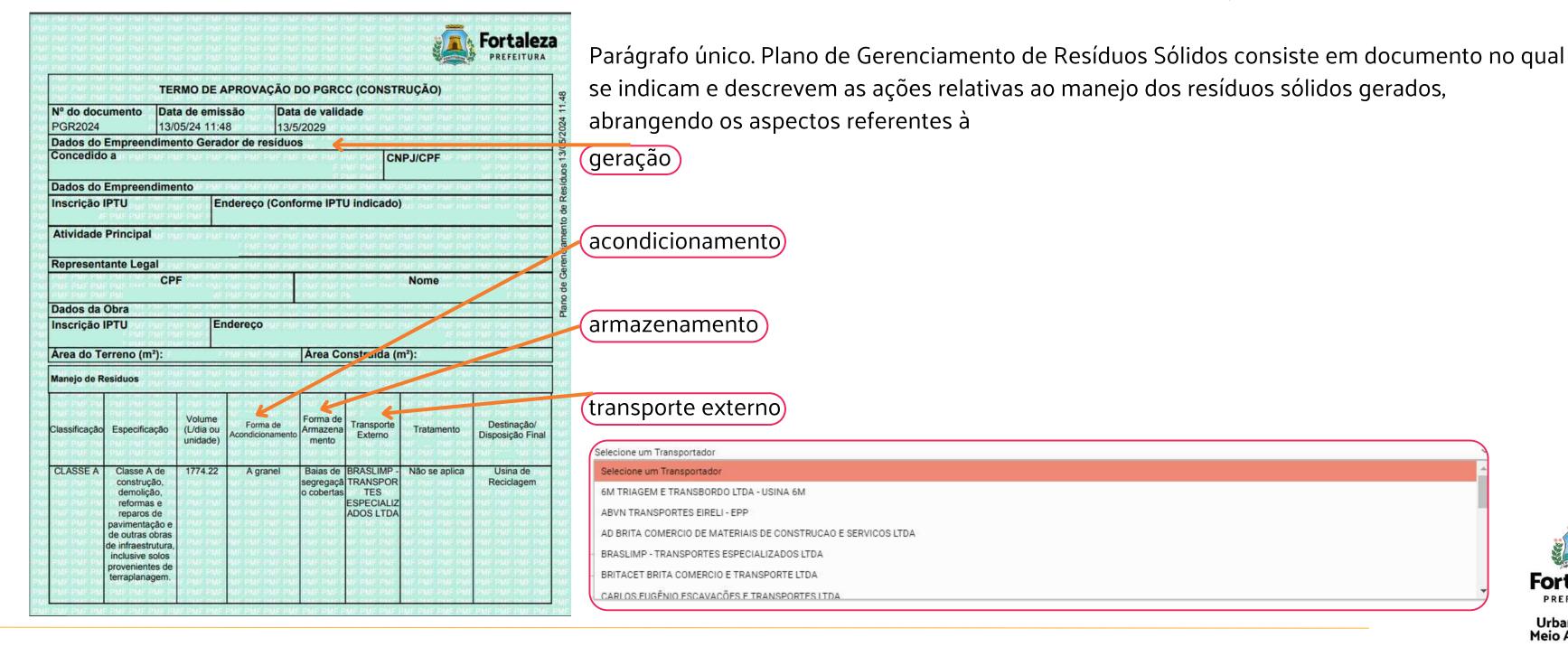
Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.

Baias de segregação cobertas



DECRETO N° 13.732/2015

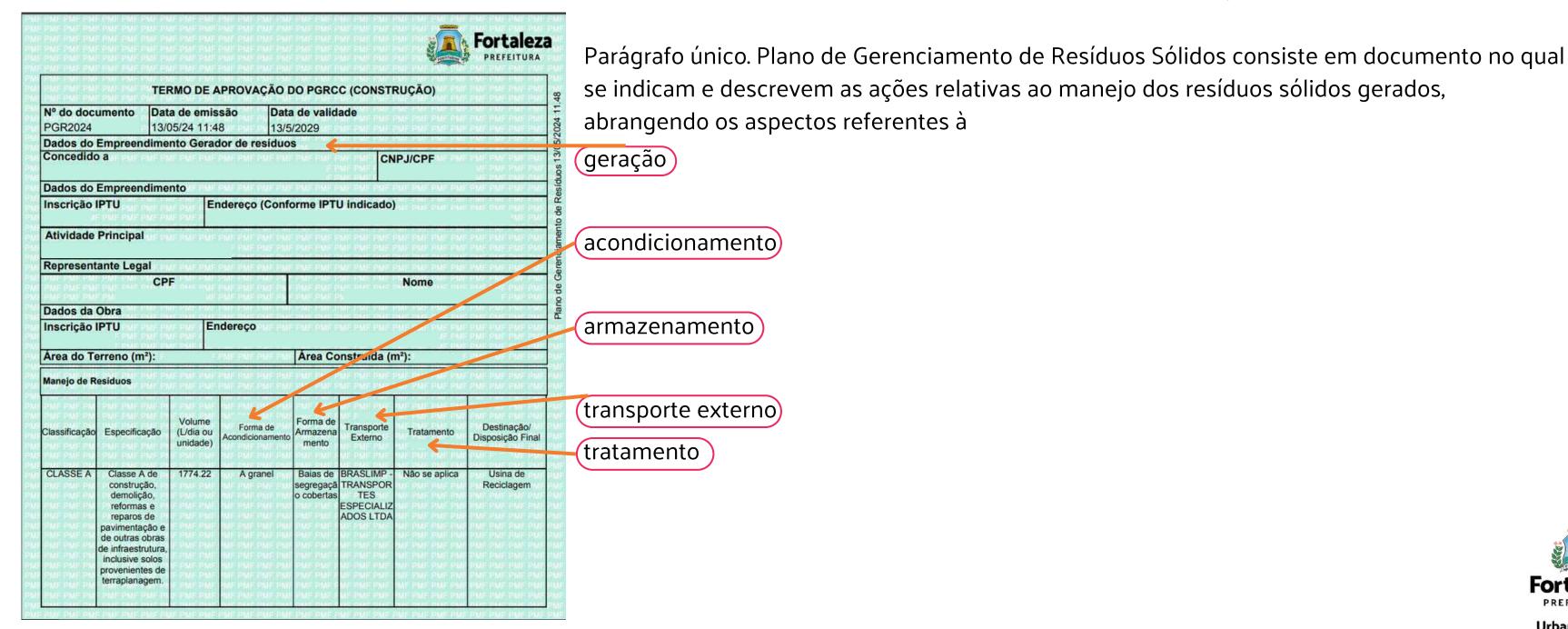
Art. 1° Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° da Lei n° <u>8408</u>, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° <u>10.340</u>, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.





DECRETO N° 13.732/2015

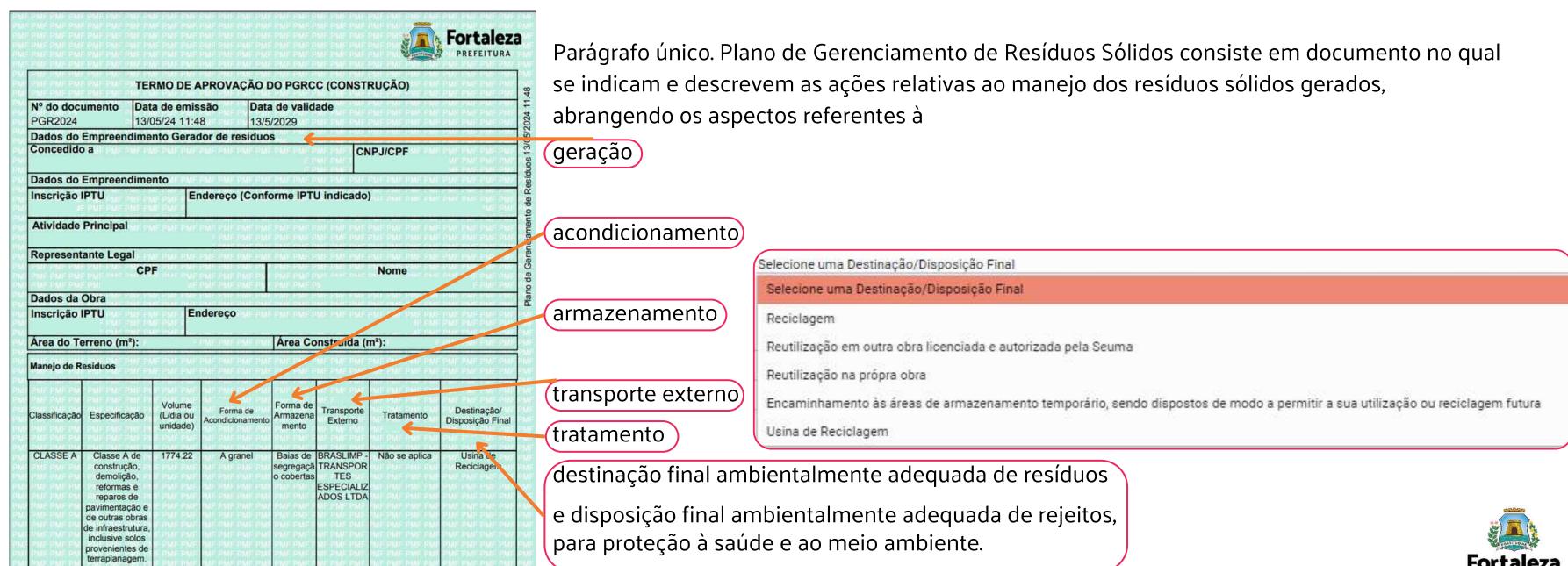
Art. 1° Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° da Lei n° <u>8408</u>, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° <u>10.340</u>, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.





DECRETO N° 13.732/2015

Art. 1° Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° da Lei n° 8408, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 10.340, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.





DECRETO Nº 13.732/2015

Art. 1º Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1º da Lei nº <u>8408</u>, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº <u>10.340</u>, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.

Classificação dos Residuos	Especificação	Quantidad e (L/dia ou unidade)	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento	Transporte externo	Tratamento	Destinação/disposiç ão final dos resíduos
CLASSE A	Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas placas de revestimento etc.), argamassa e	WE PME IN WE PME IN WE PME IN	Contêineres	Area coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a ixxivação e percolação e percolação substâncias para o solo e águas subterrâneas.	MAĞALHAES DEMOLICAO LTDA	Não se aplica	Encaminhamento às áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilizaç ou reciclagem futura
CLASSE C	concreto. Residuos Classe C: são residuos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperaç ão:	AF PMF IN AF PMF IN AF PMF IN AF PMF IN AF PMF IN	Contéineres	Area coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	MAGALHAES DEMOLICAO LTDA	Não se aplica	Aterro Sanitário Class II
AÇOES PR	REVENTIVAS E CO	RRETIVA	S A SEREM EX	ECUTADAS	MEDICANI IN	HEPME PACEME	PMF PMF PM IF PM IF PM
PMF PMF P	ME PMF PMF PMF P ME PMF PMF PMF PMF P	Ações a	serem realizada	SAF OMF OME D		Data de iníci	Data da conclusão
PMF PMF P	ME PME PME PME P ME PME PME PME P	Implan	tação do PGRCC	PMF PMF PMF P	ME PAIR PAIR PA	11/05/2024	10/06/2024
PMF PMF P	Def	inir o Local de	Segregação dos R	esíduos	ME PME PME PA ME PME PME PA	11/05/2024	10/06/2024
PMF BMF P	ME PME PME PME P ME PME PME PME P	Promover	Educação Ambienta	DALL BUT DALL BUT D	NE PAIF FAIF PA	11/05/2024	10/06/2024
OBSERVA	ME PME PME PME P	ME PME PN	E PAIR PAIR PAIR	PMF	ME PAIE PAIE DA	AF PANF PANF PANF	PME PME PME PM
		ME PISC EN		ENT THE PARTY	ME PAR PAR DE	AF PMF PMF PMF	PMF PMF PMF PM
DATE PARE O	FOTOS RECIPIE	NE SHE SH	IN THE PART THE	BUT BUT BUT I	ME PIME PIME PA ME PIME PIME PA	E PAIT PAIT PAIT IT THE THE OUT	PWF PWF PWF PW DWC DWC DWC DW
Recipientes Obra não in	em fase de aqui iciada.	sição conf	orme cronogra	ima: pur pur p pur pur pur p pur pur pur p	ME PUE PME PA WE PUE PME PS ME PME PME PS WE PUE OUE	AF PMF PMF PMF AF PMF PMF PMF AF PMF PMF PMF	PMF PMF PMF PM PMF PMF PMF PM PMF PMF PMF PM PMF PMF PMF PM
Jora Hao II	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	Make Make I	EPMERMERME	PMF PMF PMF P	ME PINE PINE PI	NE SWE SWEEKE	PMF PMF PMF PM
PMF PMF P PMF PMF 9 PMF PMF 9	FOTOS ABRIGO	S / CRON	OGRAMA DE A	QUISIÇÃO			

Parágrafo único. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consiste em documento no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, abrangendo os aspectos referentes à

geração

segregação prévia acondicionamento

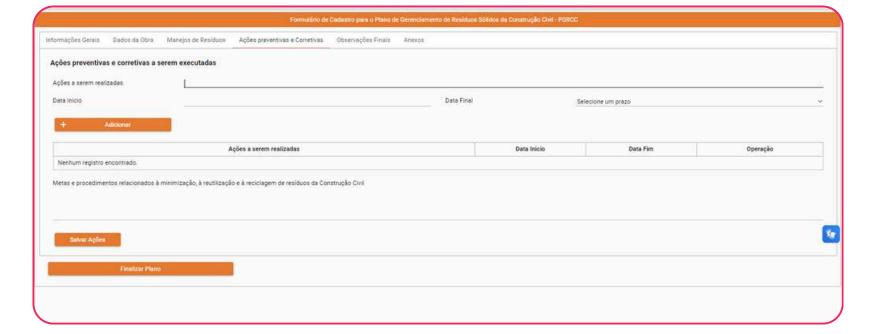
armazenamento

transporte externo

tratamento

destinação final ambientalmente adequada de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos,

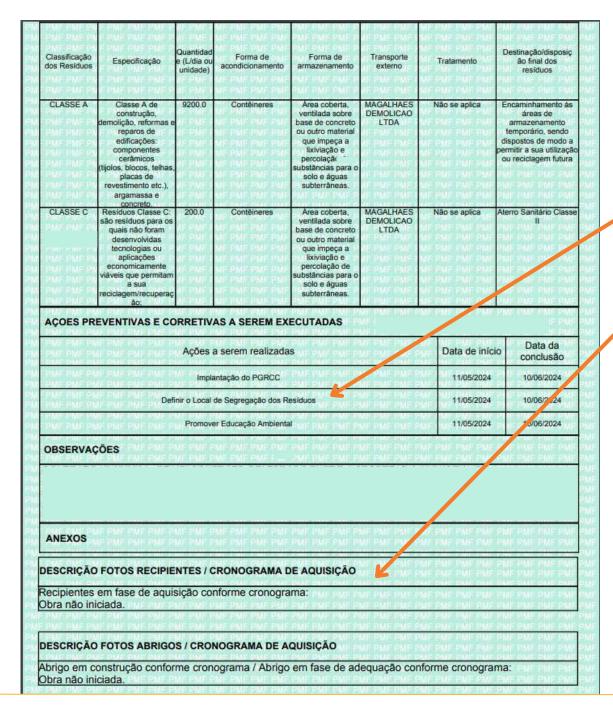
para proteção à saúde e ao meio ambiente.





DECRETO N° 13.732/2015

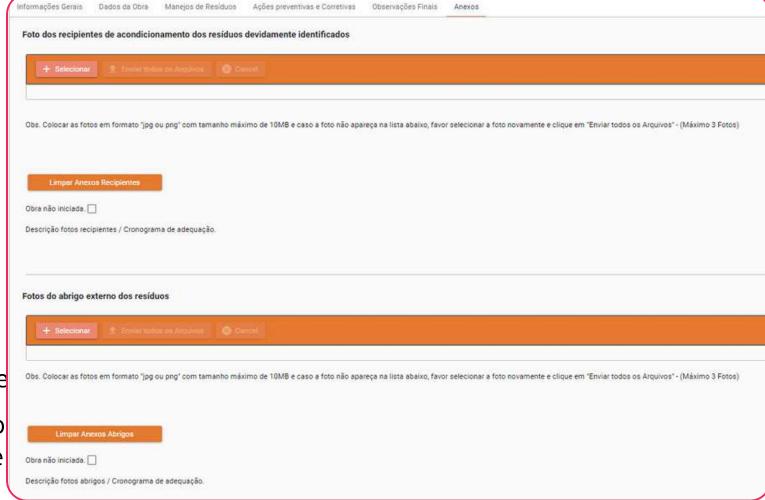
Art. 1° Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° da Lei n° <u>8408</u>, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° <u>10.340</u>, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.



Parágrafo único. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consiste em documento no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, abrangendo os aspectos referentes à

geração
segregação prévia
acondicionamento
transporte interno
armazenamento

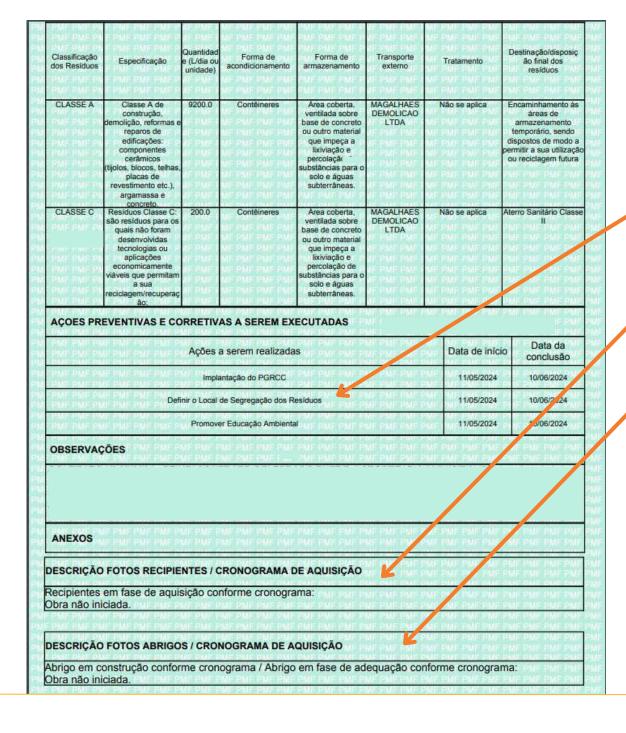
transporte externo
tratamento
destinação final ambie
e disposição final amb
para proteção à saúde





DECRETO N° 13.732/2015

Art. 1° Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1° da Lei n° <u>8408</u>, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° <u>10.340</u>, de 28 de abril de 2015, são obrigados a elaborar, a submeter à aprovação, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.



Parágrafo único. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consiste em documento no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, abrangendo os aspectos referentes à geração

segregação prévia

acondicionamento

transporte interno

armazenamento

coleta

transporte externo

tratamento

destinação final ambientalmente adequada de resíduos

e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, para proteção à saúde e ao meio ambiente.



DECRETO N° 13.732/2015

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, a aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Somente poderão elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pessoa física ou jurídica que possua Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, atendendo a critérios estabelecidos em norma expedida pelo órgão ambiental municipal competente.

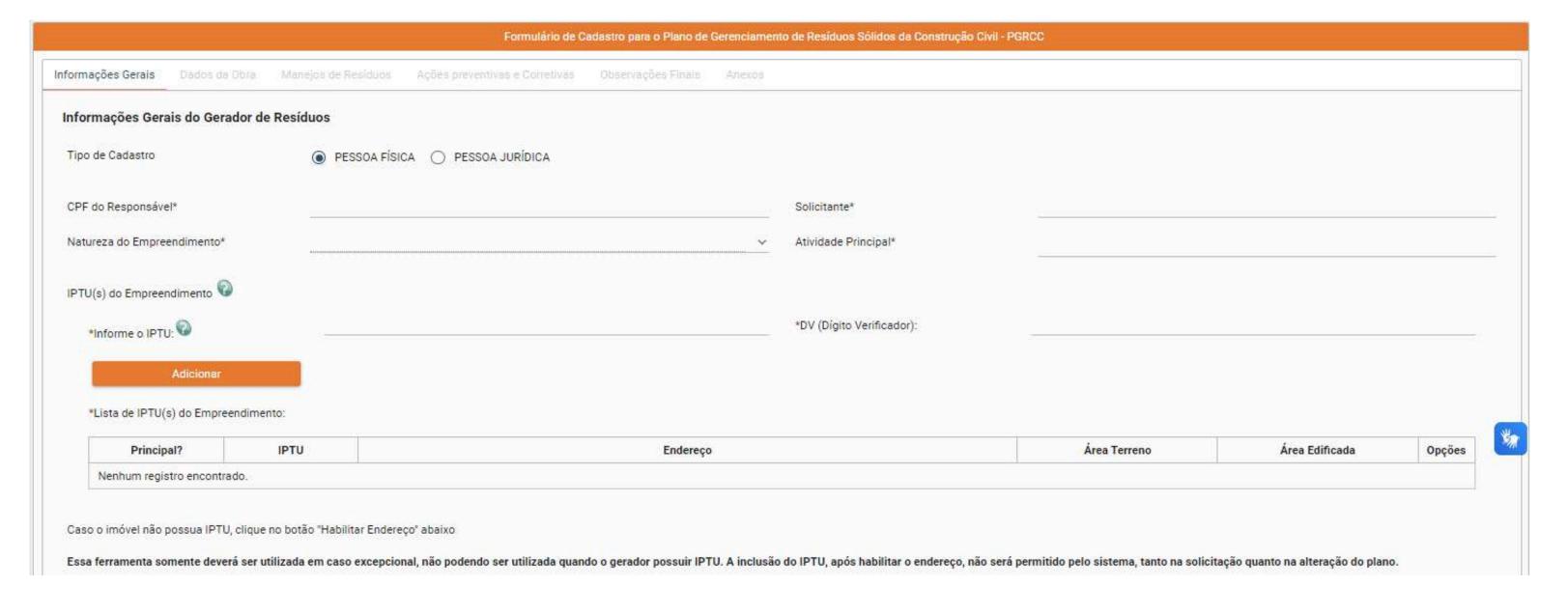
Parágrafo único. A SEUMA disponibilizará em seu sítio eletrônico a listagem atualizada dos profissionais cadastrados para a elaboração de estudos ambientais, incluídos o PGRS, PGRSS e PGRCC.





DECRETO N° 13.732/2015

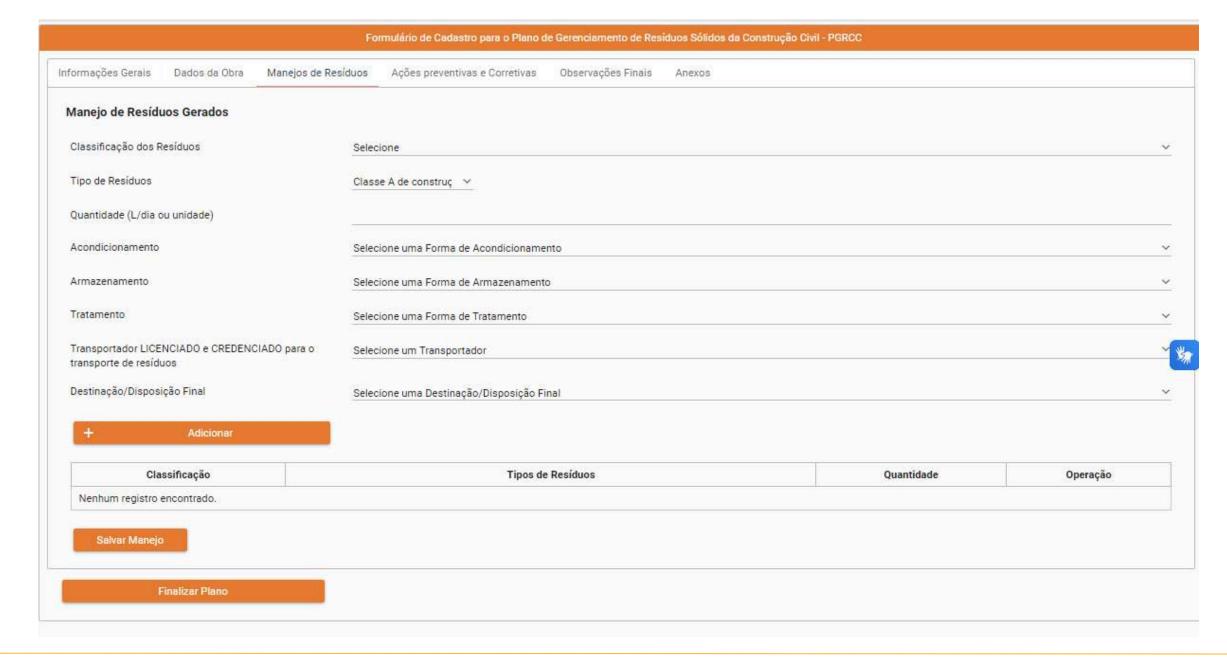
Art. 6° O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve possuir o seguinte conteúdo mínimo: I - descrição do empreendimento ou atividade;





DECRETO N° 13.732/2015

- II diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados:
- a) para determinação do volume será considerado o peso específico aparente;
- b) a apresentação de fotos sobre o diagnóstico dos resíduos deverá ser realizada em conformidade com o exigido pela SEUMA.

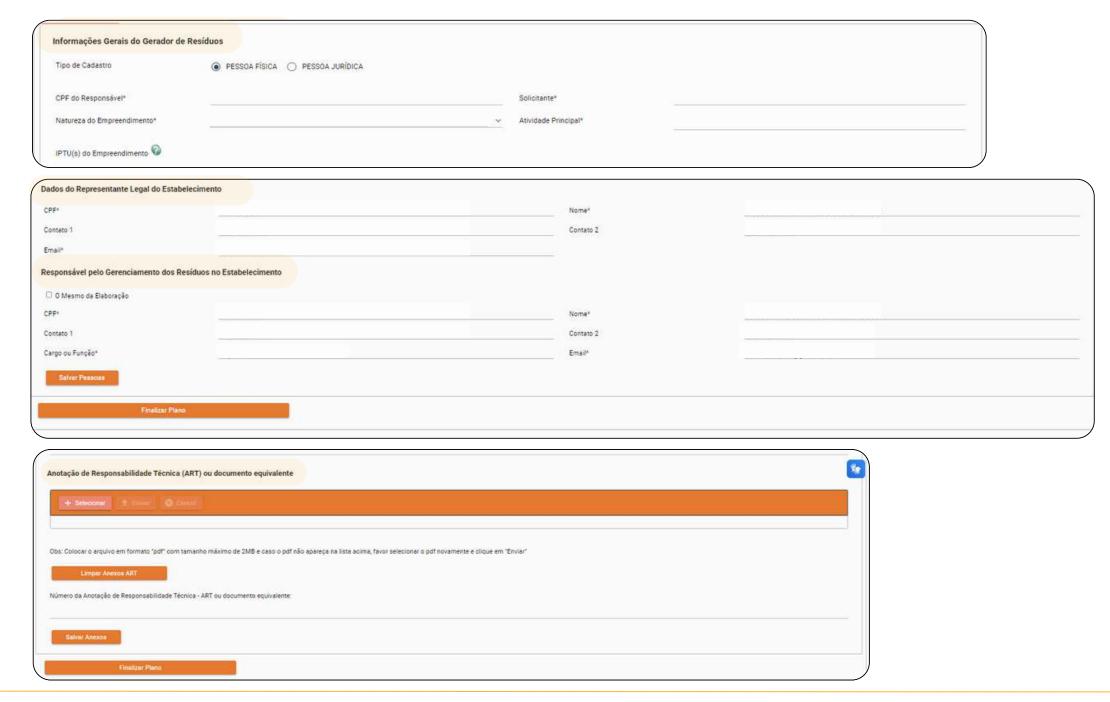




DECRETO N° 13.732/2015

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA e o estabelecido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

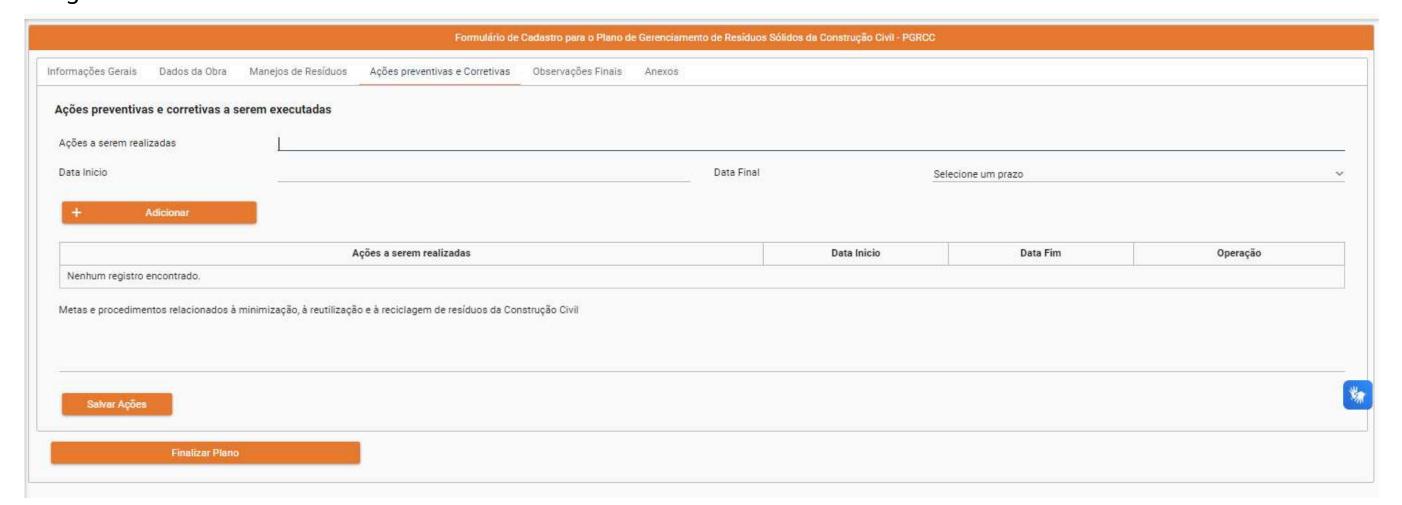
a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;





DECRETO N° 13.732/2015

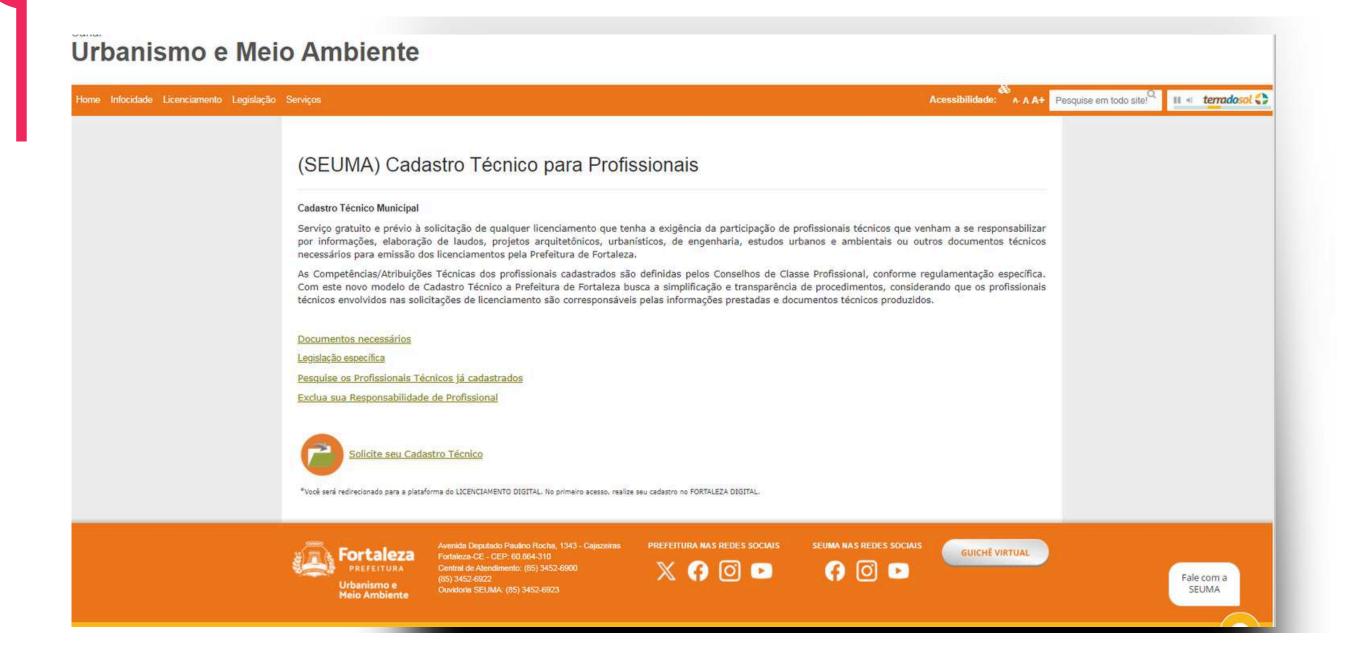
- b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- IV identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, se houver;
- V ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- VI metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, à reutilização e reciclagem;
- VII se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.





DECRETO N° 13.732/2015

Art. 7º Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.





DECRETO N° 13.732/2015

Art. 11 É facultada às atividades que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum situadas em um mesmo condomínio a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de forma coletiva e integrada.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às atividades que, por sua composição ou natureza, exijam a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico.

Art. 17 Serão adotados os seguintes prazos de validade para os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

(...)

III - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil vinculada à validade do alvará de Construção





CÓDIGO DA CIDADE

Art. 211. Qualquer obra que gere resíduos da construção civil mesmo que isenta de licenciamento deverá obter Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Art. 216. Além das exigências previstas no artigo 214 deste Código, as demolições com uso de explosivos deverão observar as seguintes exigências: I – no processo de licenciamento, o requerente deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) licenciado, referente aos entulhos gerados pela demolição;



DÚVIDAS



Um imóvel pode ter dois ou mais PGRS?

Imóvel territorial pode ser enquadrado como grande gerador de resíduos sólidos?

Existe uma área edificada mínima para ser grande gerador de resíduos?



CONTATOS SOBRE O SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO



Instagram: @seumafortaleza



Canal: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/622-capacitacao



E-mail: <u>capacitacao.seuma@seuma.fortaleza.ce.gov.br</u>



Telefone: 85 3452-6906



Whatsapp:

o Privado: 85 98814-3852

Grupo: https://bit.ly/whatsappcapacitacaoseuma2



Coordenadoria de Negócios e Inovação Célula de Capacitação

Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza